

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 32:933

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As compensações atribuídas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros a alguns funcionários de carreira servindo em determinadas missões diplomáticas podem ser modificadas e tornadas extensivas a outros funcionários de carreira em serviço no estrangeiro por simples despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros dentro do limite das disponibilidades existentes nas verbas do capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b), e capítulo 4.º, artigo 35.º, u.º 1), alínea b), do orçamento do mesmo Ministério.

§ único. As compensações assim fixadas terão carácter transitório e poderão ser abonadas até à publicação do novo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 32:934

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao concurso para o posto de dactilógrafo do quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros serão admitidos os cidadãos portugueses de ambos os sexos com mais de 21 anos e menos de 35, que tenham as habilitações exigidas na lei geral e que satisfaçam às condições do § 1.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938.

Art. 2.º Fica revogado o n.º 1.º do artigo 84.º do regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado por decreto n.º 29:970, de 13 de Outubro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 32:935

Considerando que foram adjudicadas à firma Soprel— Sociedade de Obras e Projectos de Electricidade, Li-

mitada, as obras de instalação completa de electricidade no edifício do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Soprel— Sociedade de Obras e Projectos de Electricidade, Limitada, para as obras de instalação completa de electricidade no edifício do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 555.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende por pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 300.000\$ no corrente ano e de 255.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:936

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado a reforçar a dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 42.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 4.000\$ no capítulo 2.º, artigo 47.º, n.º 3), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.